A C Ó R D Ã O

TC-014881.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP 305.830).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Severínia.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, certame promovido pela Prefeitura de Severínia a fim de registrar preços dos serviços de recuperação de malha viária, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.
ADVOGADOS: Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP 305.830), João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP 474.137), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP 456.160).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA. ASFALTO-BORRACHA. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA. PRECEDENTES. POSSIBILIDADE. RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ORÇAMENTO DEFASADO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando que a Prefeitura de Severínia adote as seguintes providências: a) corrija os defeitos identificados na elaboração do orçamento, notadamente quanto à adoção de fonte de pesquisa de preço atualizada e eliminação de eventual duplicidade do BDI aplicado na correspondente planilha orçamentária; b) especifique os critérios de utilização do concreto com asfalto-borracha no objeto; c) elimine o excesso de descrição dos atestados de maior relevância da qualificação técnica profissional; c) suprima, da habilitação, a obrigatoriedade de apresentação de engenheiro de segurança do trabalho, sem prejuízo de assegurar o cumprimento das normas jurídicas de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZE4J-86RU-77K4-6KYG

proteção do trabalhador durante a execução do serviço, sob responsabilidade da proponente vencedora; e d) elimine o tempo mínimo de experiência do engenheiro civil ou arquiteto, exigindo a demonstração de vínculo jurídico somente por ocasião da assinatura do termo contratual.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZE4J-86RU-77K4-6KYG